

## **DECISÃO COREN/AL Nº 034, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023**

*Indefere, “ad referendum” do Plenário do Coren/AL, o requerimento de Dirlaine Mara dos Santos Dias Borsatto – Coren-AL nº 523.514-ENF para o registro de Especialização. Descumprimento à Resolução Cofen nº 581/2018 e à Resolução CNE/CES nº 01/2001.*

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas – Coren/AL, juntamente com o Conselheiro Secretário, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado Decisão COREN-AL nº 025/2012 de 24 de setembro de 2012, que aprova o Regimento Interno do Coren/AL, homologado pela Decisão COFEN nº 026/2013, de 15 de março de 2013.

CONSIDERANDO a Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 94.406 de 08 de junho de 1987, que regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o artigo 5º, inciso XIII, da Constituição da República, que assegura o livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, desde que atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

CONSIDERANDO a Resolução CFE 05/1983 e as Resoluções CNE/CES 02/1996, 01/1997 e 03/1999;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES Nº 1, DE 3 DE ABRIL DE 2001, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 560/2017, que trata das normas administrativas para registro de títulos, concessão de inscrição, inscrição remida, suspensão de inscrição, cancelamento e reinscrição, inscrição secundária, substituição e renovação da carteira profissional de identidade e transferência de inscrição;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 581/2018, que atualiza, no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, os procedimentos para Registro de Títulos de Pós – Graduação Lato e Stricto Sensu concedido a Enfermeiros e aprova a lista das especialidades;

CONSIDERANDO o requerimento da Enfermeira Dirlaine Mara dos Santos Dias Borsatto – Coren-AL nº 523.514-ENF, protocolizado na Sede do Coren/AL em 09 de fevereiro de 2023, solicitando o registro do Curso de Qualificação Profissional de Instrumentação Cirúrgica, promovido pelo Centro de Estudo ESQUEMA, concluído no ano letivo de 1996.

**DECIDEM:**

**Art. 1º - Indeferir**, “ad referendum” do Plenário do Coren/AL, o requerimento de Dirlaine Mara dos Santos Dias Borsatto – Coren-AL nº 523.514-ENF para o registro de Especialização com o Certificado do Curso de Qualificação Profissional de Instrumentação Cirúrgica por descumprir à Resolução Cofen nº 581/2018 e à Resolução CNE/CES nº 01/2001.

§ 1º - O indeferimento fundamenta-se na ausência de diploma/certificado de pós-graduação, visto que a requerente apresentou certificado de Qualificação Profissional, em desacordo com a legislação mencionada no caput deste artigo.

**Art. 2º** - Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura e será homologada na Reunião Ordinária do Plenário subsequente.

**Art. 3º** - Dê ciência e cumpra-se.

Maceió, 23 de fevereiro de 2023.

**Renné Cosmo da Costa**  
COREN-AL Nº 371.396-ENF  
Presidente do COREN/AL

**Paulo Jorge Torres Guimarães Silva**  
COREN-AL Nº 205.404-ENF  
Conselheiro Secretário do COREN-AL